

## PARECER CEFOR

**Altera a Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2023, que rege o transporte individual por táxi na Cidade (acrescentando direito ao motorista de utilizar veículo totalmente elétrico, alterando a potência permitida para a utilização de GNV em veículos na frota de táxi, concedendo reajuste tarifário anual, acrescentando modalidade de pagamento da tarifa por PIX, alterando o índice de correção anual da tarifa, excetuando o sorteio de vaga de ponto fixo em caso de permuta entre autorizatários e isentando de pagamento nas áreas de estacionamento rotativo o condutor que estiver prestando serviço de Transporte Individual por Táxi e permanecer no interior do veículo)**

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, veto parcial ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas.

Os dispositivos vetados são os seguintes:

“Art. 8º O condutor que estiver prestando serviço de Transporte Individual por Táxi e permanecer no interior do veículo estará isento de pagamento nas áreas de estacionamento rotativo do Município de Porto Alegre.

(...)

Art. 10. Ficam revogados:

I – o inc. II do art. 15 e o inc. II do art. 17, ambos da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014”

As justificativas do Executivo são que o art. 8º criaria isenção tarifária sem a indicação da fonte de custeio e fomentaria, indiretamente, a criação de pontos irregulares do serviço de táxi.

Em relação ao art. 10 do referido PL, as razões de veto afirmam que “a revogação plasmada no inc. I do art. 10 do PLL em análise afronta regras gerais das delegações públicas, fixadas pela legislação federal, ao reduzir os requisitos legais por meio de legislação municipal, inobservando o mínimo regulatório fixado pelo legislador federal, configurando-se, portanto, inconstitucional”.

Este relator é da opinião que as razões de veto apresentadas constituem justificativas suficientes para a manutenção.

Também opina que a manutenção do veto parcial não afeta substancialmente o projeto, mantendo o objeto principal da proposição.

Isto posto, manifestamo-nos pela **manutenção do veto parcial**.

Porto  
Alegre,  
08 de  
agosto  
de  
2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 08/08/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771833** e o código CRC **AD09713F**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0771833.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 08/08/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 09/08/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771841** e o código CRC **EFB2BAB5**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 137/24 - CEFOR** contido no doc **0771833** (SEI nº 034.00401/2023-31 - Proc. nº 0964/23 - PLL nº 573/23) ao Veto Parcial, de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **09 de agosto de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0771841

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **manutenção** do Veto Parcial.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 09/08/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0772346** e o código CRC **52EF10FB**.